



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 06/04/2022

Lagarto, 06 de 04 de 22

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO (A)

**LEI N.º 1.030  
DE 06 DE ABRIL DE 2022**

Altera dispositivos da Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagarto para o exercício financeiro de 2022; autoriza o aumento do limite de abertura de créditos suplementares de que trata o art. 7º e seu inciso I e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento para o exercício de 2022 de que trata o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** Por conta da autorização de que trata esta Lei, ficam alteradas a redação do “caput” e do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 1.006, de 10 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, que passam a vigorar com a redação que se segue:

**“Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da Lei (Federal) nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.030  
DE 06 DE ABRIL DE 2022**

***1 – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15%(quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais; .....***”

**Art. 3º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 06 de abril de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Rodrigo Freire de Amorim  
Controlador Geral do Município**

  
**Adriel Correia Alcântara  
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**

  
**Thiago Melo Franco  
Secretário Municipal de Finanças**

  
**José Valdeimo Monteiro Silva  
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita**